



Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Alexandre Zoche - PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Ação Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal Feminina no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a Ação Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal Feminina, como política pública de caráter educativo, esportivo e social.

Parágrafo único. A Ação Municipal tem por finalidade incentivar a participação feminina nas artes marciais e na prática da defesa pessoal, promovendo autonomia, autoconfiança, saúde, bem-estar e prevenção à violência.

Art. 2º Constituem diretrizes da Ação Municipal:

I – valorização e ampliação da visibilidade da atuação feminina nas diversas modalidades de artes marciais;

II – incentivo ao acesso das mulheres a cursos, oficinas e treinamentos de defesa pessoal;

III – promoção da igualdade de oportunidades no acesso a treinamentos, competições e infraestrutura esportiva;

IV – estímulo à celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, entidades esportivas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;

V – desenvolvimento de ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher, ao empoderamento feminino e à promoção da cultura do respeito.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

I – promover oficinas, cursos e treinamentos de defesa pessoal em espaços públicos municipais;

II – realizar campanhas educativas e informativas relacionadas à temática;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

III – fomentar eventos, seminários, mostras e competições esportivas voltadas à valorização da participação feminina nas artes marciais;

IV – incluir a temática nas programações esportivas e educativas do Município.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Defesa Pessoal Feminina, a ser realizada, preferencialmente, na semana do dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal poderão ser promovidas atividades educativas, esportivas e de conscientização, em articulação com as Secretarias Municipais competentes e com a sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 6.147, de 6 de outubro de 2023.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / zochevereador@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Pato Branco, a Ação Municipal de Valorização das Mulheres nas Artes Marciais e de Promoção da Defesa Pessoal Feminina, como instrumento de fortalecimento da autonomia, da segurança e da valorização da mulher por meio do esporte.

A prática de artes marciais e da defesa pessoal contribui significativamente para o desenvolvimento físico, emocional e psicológico das mulheres, promovendo autoconfiança, disciplina, autoestima e consciência corporal. Além disso, constitui importante ferramenta de prevenção e enfrentamento à violência.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstram que a violência contra a mulher ainda representa grave problema social no país, reforçando a necessidade de políticas públicas que atuem não apenas na repressão, mas também na prevenção e no fortalecimento da autonomia feminina.

No aspecto constitucional, a matéria encontra amparo no art. 6º da Constituição Federal, que prevê o lazer e a segurança como direitos sociais; no art. 23, inciso X, que estabelece competência comum dos entes federativos para combater as causas da pobreza e promover a integração social; no art. 30, incisos I e II, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual; no art. 217 da Constituição Federal, que determina ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um.

A proposição foi estruturada em caráter programático, estabelecendo diretrizes e autorizando a implementação das ações conforme planejamento do Poder Executivo, sem criar obrigações diretas, cargos ou despesas automáticas, evitando-se, assim, eventual vício de iniciativa.

A criação da Semana Municipal de Defesa Pessoal Feminina, preferencialmente no mês de março, reforça simbolicamente o compromisso do Município com as políticas de valorização da mulher, especialmente em consonância com o Dia Internacional da Mulher.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADAA-1E9B-76D3-25A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 10/03/2026 17:50:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/ADAA-1E9B-76D3-25A2>